



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

23

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
5/2/2014Proposição
Medida Provisória nº 636/2013Autor
Deputado MENDONÇA FILHO - DEM/PE

Nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §4º do artigo 3º da Medida Provisória nº 636, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da Medida Provisória nº 636/13 dispõe sobre a remissão de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a repactuação de outros créditos.

Ocorre que o §4º do art. 3º da MP estabelece que a adesão ao benefício para a liquidação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos. Desse modo, para aderir a parcelamento, o beneficiário deverá abrir mão de um possível questionamento da dívida.

Vejamos o artifício do Governo: primeiro, estabelece uma boa oportunidade para o beneficiário dos programas de crédito parcelar seu débito, e ao mesmo tempo retira o direito de ampla defesa em relação aos possíveis questionamentos do saldo remanescente.

Assim, ao parcelar determinado débito junto ao Estado, o devedor não poderá pedir a revisão do saldo remanescente, mesmo que se constate ser ele maior que o realmente devido. No direito não há a previsão do enriquecimento sem causa, e esta regra vale também para o Estado.

Desse modo, em prol do direito à ampla defesa e em desfavor do possível enriquecimento sem causa do Estado, propomos a supressão do §4º do artigo 3º da Medida Provisória nº 636/13.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2013, às 13:15
Givago Costa, Mat. 257610